



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5342/2025**

Institui o mês “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Caçapava do Sul, o mês “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Durante o mês de maio, o município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Artigo 3º - São objetivos da Campanha:

I- Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças, adolescentes e à comunidade;

II- Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

III- Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV- Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

V- Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VI- Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais;

Artigo 4º - Em todas as escolas públicas do município poderão ser fixados cartazes contendo as seguintes informações:

I - Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

II - Número dos telefones do Conselho Tutelar.

III - Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

Artigo 5º - A referida data passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Caçapava do Sul.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A vereadora Jussarete Vargas, no uso de suas atribuições, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui o mês “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que, em 2019, mais de 50 milhões de brasileiros possuíam menos de 18 anos. Trata-se de um grande contingente populacional que, ao tempo em que traz a necessidade de ações para seu desenvolvimento pleno, também



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

exige a adoção de ações para evitar que violências sejam cometidas.

A violência contra crianças e adolescentes é tema de saúde pública e tem graves consequências para aqueles que as sofrem, deixando marcas visíveis e invisíveis, no corpo e na mente.

De acordo com o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, publicado em maio de 2023, entre 2015 e 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no país. Desse total, 83.571 (41%) envolveram crianças e 119.377 (59%) afetaram adolescentes. É importante ressaltar que isto são apenas dados das políticas de saúde.

Ademais, de 2018 a junho de 2023, ocorreram 18.265 estupros contra crianças e adolescentes no estado, uma média de nove casos por dia. Além disso, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2022, o Rio Grande do Sul foi o sexto estado com mais notificações de agressão sexual contra meninas de 10 a 14 anos, com uma taxa de 3,19 casos a cada mil meninas nessa faixa etária.

Frisa-se que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são denunciados; ou seja, 90% dos casos sequer chega ao conhecimento das autoridades, o que torna imprescindível a adoção de medidas que visem o combate a essa grave violação de direitos humanos que atinge vítimas indefesas, destruindo sua infância, dignidade e saúde física e emocional, uma vez que o silêncio só beneficia o abusador.

Neste sentido, corroborando com a Lei 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, acreditamos que é necessário ampliar o tempo exclusivamente dedicado a este tema para mais de um dia, embora todos os dias do ano sejam necessários quando se trata de combater violências cometidas contra aqueles que representam o futuro de nosso país.

Por esta razão, este projeto visa instituir o mês de maio como “Maio Laranja” para que, dada a importância do tema, sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente. Vale apontar que projetos de lei similares tramitaram e/ou já foram sancionados nos municípios de Portão, Capão do Leão, São Francisco de Paula, Porto Alegre, Canoas entre outros.

Assim, com vistas em promover ações de prevenção e combate à violência sexual contra a criança e o adolescente, fazendo valer o Princípio da Prioridade Absoluta, posto pela Carta Magna e assim, defendendo a primeira infância, dada a relevância dos primeiros anos no desenvolvimento do ser humano, conto com o apoio dos nobres colegas, para aprovação deste Projeto de Lei de grande importância para a nossa comunidade.

**Jussarete Vargas Dias (PDT)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Jussarete Vargas Dias (PDT)**

